

**Despacho n.º 4700/2007**

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

6 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

## ANEXO

**Universidade da Beira Interior**

Ciclo	Ciclo de estudos			Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Ciências do Desporto .....		L	6	180	Ciências do Desporto — Ciências do Desporto, ramo de Educação Física e Desporto Escolar.	L	R/B — AD — 320/2007
1.º	Engenharia Química .....		L	6	180	Engenharia Química — ramos: Celulose e Papel; Ciências do Ambiente.	L	R/B — AD — 321/2007
1.º	Psicologia .....		L	6	180	Psicologia — ramos: Psicologia Clínica e da Saúde; Psicologia Escolar e da Educação; Psicologia das Organizações.	L	R/B — AD — 322/2007
1.º	Sociologia .....		L	6	180	Sociologia .....	L	R/B — AD — 323/2007
2.º	Aplicações da Estatística às Ciências da Saúde, da Vida e do Ambiente.		M	4	120	Estatística para Ciências da Saúde, da Vida e do Ambiente.	M	R/B — AD — 324/2007
2.º	Ciências do Desporto .....		M	4	120	Ciências do Desporto .....	M	R/B — AD — 325/2007
2.º	Educação Social e Comunitária .....		M	4	120	Educação Social .....	M	R/B — AD — 326/2007
2.º	Empreendedorismo e Criação de Empresas.		M	4	120	Empreendedorismo e Criação de Empresas .....	M	R/B — AD — 327/2007
2.º	Gestão de Produtos Farmacêuticos .....		M	3	90	Gestão de Produtos Farmacêuticos .....	M	R/B — AD — 328/2007
2.º	Matemática .....		M	4	120	Matemática .....	M	R/B — AD — 329/2007

Curso objecto de adequação	Número de registo	Curso objecto de adequação		Número de ECTS	Duração	Ciclo de estudos	
		Denominação	Grau			Percursos alternativos	Grau
Sociologia — área de especialização em Desenvolvimento e Cidadania.	R/B — AD — 330/2007	M		120	4		M
Ramo de Bioquímica	R/B — AD — 331/2007	D		180	6		D
Ramo de Ciências da Comunicação	R/B — AD — 332/2007	D		180	6		D
Ramo de Engenharia Informática	R/B — AD — 333/2007	D		180	6		D
Ramo de Filosofia	R/B — AD — 334/2007	D		180	6		D
Ramo de Gestão	R/B — AD — 335/2007	D		180	6		D
Ramo de Informática	R/B — AD — 336/2007	D		180	6		D
Ramo de Matemática	R/B — AD — 337/2007	D		180	6		D
Ramo de Química	R/B — AD — 338/2007	D		180	6		D

**Despacho n.º 4701/2007**

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação» os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado), B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos» os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

16 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.